

# Auditoria Externa Independente

Programa de Assistência aos Animais (PG007)

Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento das alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74 do TTAC

Agosto/2022



Elaborado por:

| Proprietário do documento | Descrição do Documento  |
|---------------------------|---|
| EY                        | Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento das alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74 do TTAC no âmbito do Programa de Assistência aos Animais (PG007). |

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

| Versão | Data       | Autor | Descrição das alterações |
|--------|------------|-------|--------------------------|
| 01     | 17/08/2022 | EY    | Emissão do documento.    |

## Índice

|      |   |    |
|------|---|----|
| 1.   | Introdução .....  | 4  |
| 1.1. | <i>Limitações e Premissas</i> .....   | 4  |
| 1.2. | <i>Objetivo</i> .....   | 5  |
| 1.3. | <i>Glossário de Termos e Siglas</i> .....   | 5  |
| 1.4. | <i>Documentos de Referência</i> .....   | 5  |
| 2.   | Detalhamento dos Procedimentos .....  | 6  |
| 3.   | Resultados dos Procedimentos .....  | 8  |
| 3.1. | <i>Verificação de evidências do cumprimento das alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74 do TTAC, pela Fundação Renova</i> ..... | 8  |
| 4.   | Conclusão .....   | 13 |

# 1. Introdução

## 1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (“TTAC”), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira, as obrigações da auditoria independente, não cabendo a EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (“POP”), documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em abril de 2021, foi emitida pela EY, através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas à avaliação de Programas, Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF e outros aspectos relevantes.

Posteriormente, em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da auditoria, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP.

O trabalho da EY é conduzido com base na Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras (NBC TO 3000), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional *International Standard on Assurance Engagements* (ISAE) 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores aplicáveis às informações financeiras não históricas. Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, incluindo requisitos de independência.

Para a elaboração do presente documento, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

## 1.2. *Objetivo*

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos a partir da avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova relacionadas ao cumprimento do disposto nas alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74 do TTAC, no âmbito do Programa de Assistência aos Animais (PG007). Tal avaliação foi solicitada pela CT-OS à EY em 04 de abril de 2022 via e-mail, com base em sua Nota Técnica nº 51/2021. Essa nota técnica, ao analisar a versão final do documento de Definição do Programa (outubro/2021), o qual foi aprovado com ressalvas<sup>1</sup> pela Deliberação CIF nº 563, de 17 de dezembro de 2021, considerou as alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74 concluídas. Ademais, o presente relatório foi fundamentado a partir do disposto na Deliberação CIF nº 556, de 03 de dezembro de 2021, que estabelece o fluxo de avaliação de evidências de cumprimento de cláusulas ou outras obrigações previstas no TTAC e TAC Governança.

## 1.3. *Glossário de Termos e Siglas*

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CATAs:** Centros de Acolhimento Temporário de Animais;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CRAs:** Centros de Recolhimento Animal;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-OS:** Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial;
- **EY:** Ernst & Young;
- **MAPA:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- **MPMG:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **SEAPA:** Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta;
- **TCP:** Termo de Compromisso Preliminar.

## 1.4. *Documentos de Referência*

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT-OS;
- POP;
- TAC Governança; e,
- TTAC.

---

<sup>1</sup> A ressalva apresentada na Nota Técnica nº 51/2021 e na Deliberação CIF nº 563 diz respeito ao diagnóstico de serviço veterinário local. Enquanto a CT-OS recomenda a manutenção desse projeto no documento de Definição do PG007, a Fundação Renova sugeriu sua exclusão. Assim, por meio da Deliberação nº 563, o CIF aprovou o documento de Definição do Programa (outubro/2021) sem essa atividade, mas solicitou que o “projeto de diagnóstico de situação do serviço veterinário local” fosse elaborado pela Fundação Renova.

## 2. Detalhamento dos Procedimentos

No mês de outubro de 2021, a EY realizou reunião com o presidente suplente do CIF e, dentre os temas discutidos, foi levantada a necessidade de proposição de um fluxo para verificação de evidências do cumprimento de cláusulas do TTAC, visto que o Acordo prevê encerramentos de Projetos e Programas, sem mencionar o cumprimento de cláusula, conforme exposto na cláusula 195 do TTAC:

Cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente. (TTAC, 2016, p.91).

Este tema foi levado à 56ª Reunião Ordinária do CIF e, posteriormente, no dia 30 de novembro de 2021, a EY apresentou aos representantes do Comitê Interfederativo (CIF) e do Ministério Público Federal (MPF) uma sugestão de Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV, sobre o qual não houve o apontamento de divergências e sugestões durante a reunião. Na 57ª Reunião Ordinária do CIF, o referido fluxo foi aprovado através da Deliberação CIF nº 556, emitida em 03 de dezembro de 2021.

Nesse contexto, as alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74 do TTAC foram consideradas concluídas pela CT-OS por meio da Nota Técnica nº 51/2021, ao analisar a versão final do documento de Definição do Programa (outubro/2021), protocolada pela Fundação Renova. Mediante essa nota técnica, a EY planejou procedimentos de verificação de evidências do cumprimento dessas alíneas pela Fundação Renova.

Cumprir destacar que, conforme Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV, as solicitações de verificação do cumprimento de cláusulas devem ser acompanhadas da taxonomia do item, a qual deve ser aprovada pela Câmara Técnica correspondente e, posteriormente, encaminhada à EY para avaliação, junto da documentação suporte.

Como até o momento não foi apresentada, pelo Programa, a taxonomia referente à solicitação de verificação do cumprimento das alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74, a EY considerou estritamente o descrito nelas, bem como os seus respectivos conceitos, requisitos e premissas constantes no documento de Definição do Programa (outubro/2021). A EY ressalva que a definição da taxonomia pode trazer novos elementos a serem verificados e, assim, alterar os resultados descritos neste relatório.

Para tanto, foram executados os seguintes procedimentos de verificação:

Tabela 1- Procedimento realizado pela EY

| Nº  | Descrição do Procedimento  |
|-----|--|
| 1   | Verificação de evidências do cumprimento das alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74 do TTAC, pela Fundação Renova.  |
| 1.1 | Verificar evidências do decurso de 12 meses consecutivos sem demandas de resgate de animais impactados pelo EVENTO (alínea “a” da cláusula 74 do TTAC), conforme critério de encerramento do Projeto de Ações Emergenciais do PG007. |
| 1.2 | Verificar evidências do atendimento pela Fundação Renova à alínea “b” da cláusula 74 do TTAC.  |
| 1.3 | Verificar evidências do atendimento pela Fundação Renova à alínea “e” da cláusula 74 do TTAC.  |

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova e pelas pessoas envolvidas nos processos e projetos. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

É importante salientar que a verificação dos dispêndios Reparatórios e Compensatórios dos Programas é realizada pela EY no âmbito de outra frente de trabalho, uma vez que os gastos não possuem um detalhamento e/ou divisão por cláusulas, itens ou parágrafos.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações disponibilizados até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste documento.

### 3. Resultados dos Procedimentos

Para a execução dos procedimentos apresentados acima, foram consideradas as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova à EY. Seguem os resultados alcançados:

#### 3.1. Verificação de evidências do cumprimento das alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74 do TTAC, pela Fundação Renova.

Reitera-se que a verificação, pela EY, de evidências do cumprimento das alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74 pela Fundação Renova foi realizada a partir da solicitação da CT-OS, o que ocorreu via e-mail enviado à EY no dia 04 de abril de 2022. Neste e-mail, foi indicada a Nota Técnica nº 51/2021 da CT-OS, que, ao analisar a versão final do documento de Definição do Programa de Assistência aos Animais (outubro/2021), considerou tais alíneas concluídas. Segue a transcrição dessas alíneas:

**CLÁUSULA 74:** Caberá à FUNDAÇÃO realizar as seguintes ações:

- a) resgate dos animais impactados pelo EVENTO;
- b) encaminhamento para os CRAs (Centros de Recolhimento Animal) implementados pela FUNDAÇÃO;
- e) cadastro de todos os animais acolhidos nos CRAs; (TTAC, 2016, p. 47)

A alínea “a” se refere à ação de resgatar os animais impactados pelo EVENTO e, de modo complementar, o documento de Definição do Programa (outubro/2021), aprovado com ressalvas pela Deliberação CIF nº 563, indica que as ações das alíneas “b” (encaminhamento) e “e” (cadastro de animais) se restringem aos referidos animais resgatados, conforme conceitos transcritos a seguir:

**Resgate:** Atividade de resgate de animal doméstico em área de risco de atolamento em função de depósito de rejeito oriundo do rompimento da barragem de Fundão. Atividade exclusiva do período emergencial;

**Encaminhamento:** Atividade, posterior ao resgate, durante o período emergencial, de encaminhamento do animal doméstico para restituição de guarda ao tutor ou para Centro de Recolhimento Animal (CRA's);

**Cadastro de Animais:** Atividade de cadastro dos animais domésticos resgatados e encaminhados durante o período emergencial para os Centros de Recolhimento Animal (CRA's). (Definição do Programa (outubro/2021), p. 16)

Ainda, como premissa complementar acerca da associação entre as três alíneas em questão, foi identificado o seguinte objetivo específico do PG007 no documento de Definição do Programa (outubro/2021): “*Resgatar animais de áreas de risco, realizar cadastro e encaminhamento destes para restituição aos tutores/proprietários originais ou para os Centros de Acolhimento Temporário de Animais – CATA’s (Cláusulas 73, 74-a, 74-b e 74-e)*”. Além disso, segundo o mesmo documento, essas três atividades fazem parte do Projeto de Ações Emergenciais.

No tópico 6.2 do documento de Definição do Programa (outubro/2021), foram estabelecidos critérios para o encerramento do Programa, sendo que o primeiro deles se refere ao Projeto de Ações Emergenciais, conforme segue:

O Projeto de Ações Emergenciais – PF01, que tem como diretriz as atividades descritas no Termo de Compromisso Preliminar (TCP – Inquérito Civil nº 0024.15.016236-0), será considerado encerrado em duas situações possíveis: i) a partir da quitação do referido Termo pelas partes; ou ii) a partir do décimo segundo mês consecutivo sem de demandas de resgate de animais atolados em áreas de depósito de rejeito. (Definição do Programa (outubro/2021), p. 23)

Dessa forma, uma vez que esse projeto abrange as atividades previstas nas alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74, a EY buscou, inicialmente, verificar se existem evidências do decurso de um período superior a 12 meses consecutivos sem demandas de resgate de animais atolados em áreas de depósito de rejeito, conforme descrito na situação “ii)” transcrita acima. Os resultados são apresentados no tópico 3.1.1 abaixo.

No que tange à situação “i)”, vale ressaltar que, ao consultar o status do TCP (Inquérito Civil nº 0024.15.016236-0) no *website* do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), em 27 de junho de 2022, foi

identificada a informação de que ele se encontra encerrado, sendo que a “última decisão” a respeito deste processo foi a homologação do arquivamento, em 01 de novembro de 2017. Ainda, ao acessar o arquivo em anexo nesta consulta, que trata da homologação do arquivamento, foi observado o seguinte trecho: “A Promotora de Justiça Andressa de Oliveira Lanchotti promoveu o arquivamento do expediente sob o argumento da ausência de elementos suficientes para sua continuação, uma vez que todas as demandas que ensejaram a sua instauração encontram-se devidamente tuteladas em outros expedientes específicos em curso no Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA – em face à enorme repercussão e complexidade dos fatos e consequências do rompimento da barragem”.

3.1.1. Verificar evidências do decurso de um período superior a 12 meses consecutivos sem demandas de resgate de animais impactados pelo EVENTO (alínea “a” da cláusula 74 do TTAC), conforme critério de encerramento do Projeto de Ações Emergenciais do PG007

Para execução deste procedimento, a Fundação Renova encaminhou as versões mais recentes das bases de prontuários do CATA 1 e 2 (atualizadas até o mês de maio de 2022), que consistem em planilhas Excel, preenchidas pela equipe do PG007. A respeito dessas bases, cumpre reiterar que a EY, no “Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02”, emitido em 09 de agosto de 2021, apresentou duas ressalvas: além da natureza manual do controle, a coluna de “classificação”, geralmente, apresenta somente o último movimento do animal (ex.: destinação), que se sobrepõe às movimentações anteriores (ex.: tipo de entrada). Essa característica, apesar de comprometer a consulta do histórico completo do animal por meio de tais bases, não representou um impedimento à verificação do objeto deste relatório pela EY.

Posto isso, a EY executou dois procedimentos distintos para verificar evidências do decurso de 12 meses consecutivos sem demandas de resgate de animais impactados pelo EVENTO, conforme critério de encerramento do Projeto de Ações Emergenciais do PG007, previsto no documento de Definição do Programa (outubro/2021), conforme segue:

- Verificação das últimas ocorrências de entrada de animais nos CATAs registradas dentro de um período superior a 12 meses, a partir das bases de prontuários de maio de 2022

Na base do CATA 1, foi aplicado filtro na coluna "Data de Entrada" para selecionar apenas os prontuários de animais que entraram no CATA 1 a partir de abril de 2021, para que fossem analisadas as últimas ocorrências registradas dentro de um período superior a 12 meses. Assim, entre abril de 2021 e maio de 2022<sup>2</sup>, a EY identificou apenas registros de atendimentos externos, não havendo lançamentos de entrada de animais na base do CATA 1 de qualquer natureza (incluindo resgates).

Já na base do CATA 2, de forma análoga ao procedimento executado na base do CATA 1, foi aplicado filtro na coluna "Data da 1ª Entrada" para selecionar os prontuários de animais que entraram no CATA 2 a partir de abril de 2021. Dessa forma, foi possível visualizar que, entre abril de 2021 e maio de 2022, ocorreram entradas de animais no CATA 2 apenas por meio de nascimento, recolhimento e reposição. Para os prontuários que apresentam a coluna "Data da Entrada"<sup>3</sup> preenchida, com datas a partir de abril de 2021, foi possível identificar informações na base que esclarecem que os respectivos animais retornaram ao CATA via recolhimento, reposição ou substituição. Isto é, a base de prontuários indica que não entraram animais no CATA 2 via resgate entre abril de 2021 e maio de 2022.

- Comparação entre os registros de entrada de animais dispostos nas bases de prontuários de fevereiro de 2021 e os da base de maio de 2022

Adicionalmente, a EY verificou se houve novos resgates registrados na base de maio de 2022, em comparação com a de fevereiro de 2021 (versão disponibilizada pela Fundação Renova à EY para o ciclo 02 de acompanhamento do PG007). Como resultado, foi observado que a base do CATA 1 de maio de 2022 apresenta nove animais que possuem em suas classificações a informação de que foram resgatados. Já a base de fevereiro de 2021, apresenta 357, sendo que os nove citados anteriormente estão contidos nos 357.

<sup>2</sup> Destaca-se que não foi identificada a data de corte dessa base, apenas o mês (maio de 2022). Ainda, foi observado que o último registro inserido nela apresenta a data de 12 de maio de 2022. Portanto, uma vez que não foi possível detectar se a base abrangeu todo o mês de maio, e para obtenção de maior conforto, a EY selecionou prontuários a partir de abril de 2021 para execução deste procedimento, contemplando um período superior a 12 meses.

<sup>3</sup> Essa coluna dispõe a data de uma possível segunda entrada do animal, ou seja, do retorno do animal ao CATA.

Esses 357 animais resgatados registrados na base de fevereiro de 2021 encontram-se reclassificados na base de maio de 2022, dos quais:

- Para 348, na base de maio de 2022, foi suprimida a parte da classificação que indicava a condição de “resgatado” do animal, tendo sido mantida apenas a sua última movimentação no CATA (ex.: um animal com a classificação “Pós-adoção – Resgate”, que depois foi modificada para somente “Adotado”);
- Para nove, na base de maio de 2022, houve reclassificação, mas a informação de que os animais entraram via resgate foi mantida.

Ressalta-se que, segundo a base de fevereiro de 2021, a última entrada de animal no CATA 1 via resgate ocorreu em setembro de 2018. Ademais, notou-se que os novos prontuários incluídos na base de maio de 2022, em comparação com a de fevereiro de 2021, se referem a atendimentos externos.

Em se tratando do CATA 2, a base de maio de 2022 apresenta 12 animais classificados como resgatados. Já a base de fevereiro de 2021, apresenta 11. Ou seja, foi identificado um prontuário a mais com a classificação de resgate na base mais recente, o #79. Tal prontuário, na base de fevereiro de 2021, apresentava a classificação "CATA 2" e, na de maio de 2022, passou a apresentar a classificação "Adotado (Resgate)". Ou seja, ao atualizar a situação do animal para “adotado”, a informação de que esse animal havia entrado no CATA 2 via resgate foi adicionada na base de prontuários. Entretanto, ressalta-se que sua data de entrada (janeiro de 2016) não foi alterada. Os 11 prontuários remanescentes se mantiveram iguais em ambas as bases. Logo, a última entrada de animal no CATA 2 via resgate identificada nas bases ocorreu em janeiro de 2017.

Com base nas análises expostas acima, verificou-se que todas as entradas nos CATAs via resgate registradas na base fizeram parte da população de prontuários de entrada cuja documentação suporte foi verificada por amostragem<sup>4</sup> no ciclo 02 de acompanhamento do PG007<sup>5</sup>. Como resultado, assim como exposto no “Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02”, foi possível verificar documentos que respaldam os 67 prontuários de entrada de animais nos CATAs selecionados na amostra. Destaca-se que as inconsistências identificadas nesse procedimento dizem respeito ao descumprimento de requisitos previstos no procedimento “PG-PAA-007.1 - Sistema de Registro, Atualização e Classificação de Prontuários - Atendimentos Internos” elaborado pela Fundação Renova. Além disso, elas se referem à entrada de animais via nascimento, reposição ou substituição e não a resgates. Portanto, tais inconsistências não comprometem os resultados dos procedimentos do presente relatório.

Foram observadas, então, evidências de atendimento à alínea “a” da cláusula 74 do TTAC, considerando os critérios de encerramento do Projeto de Ações Emergenciais, previstos no documento de Definição do Programa (outubro/2021). Vale frisar que, segundo esse mesmo documento, as atividades realizadas pelo Programa em atendimento às alíneas “a”, “b” e “e” fazem parte desse projeto.

Por fim, a EY ressalva que não foram identificados meios de verificar se as "demandas de resgate" foram finalizadas, mas sim se as entradas de animais resgatados nos CATAs se cessaram por 12 meses consecutivos, de acordo com as bases de prontuários do PG007. Dessa forma, isso representou uma limitação ao procedimento.

### 3.1.2. Verificar evidências do atendimento pela Fundação Renova à alínea “b” da cláusula 74 do TTAC

Complementarmente, no tocante ao encaminhamento dos animais resgatados aos CATAs (alínea “b” da cláusula 74 do TTAC), vale ressaltar que a EY identificou três notas técnicas que contemplam as constatações da equipe técnica pertencente aos órgãos Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA) e Secretaria Municipal de Agricultura de Mariana - MG e Barra Longa - MG, obtidas a partir de visitas técnicas realizadas nos CATAs, quais sejam:

<sup>4</sup> A amostra foi selecionada com base em critérios estatísticos de 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro.

<sup>5</sup> No ciclo 02 de acompanhamento do Programa, a população de prontuários considerada para a seleção de amostras foi 100% dos prontuários da base, ou seja, abrangeu todos os prontuários inseridos na base desde o início do Programa.

- Nota Técnica nº 37/2019 emitida pela CT-OS em 13 de agosto de 2019, que contém em anexo o relatório referente à visita técnica realizada pelos órgãos citados acima nos dias 04 e 05 de junho de 2019;
- Nota Técnica nº 02/2019 emitida pelos órgãos citados acima que apresenta o relatório referente à visita técnica realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019;
- Nota Técnica nº 7/SEAPA/DDR/2022 emitida pelo SEAPA, que contém em anexo o relatório referente à visita técnica realizada pelos órgãos citados acima no dia 16 de fevereiro de 2022.

Esses documentos concluíram favoravelmente quanto às condições dos CATAs 1 e 2 e ao bem-estar dos animais que estão sob guarda temporária da Fundação Renova, apesar de apresentarem alguns pontos de melhoria.

Adicionalmente, a EY realizou procedimentos de verificação dos animais sob guarda temporária da Fundação Renova nos CATAs nos ciclos 01 e 02 de acompanhamento do PG007, por meio de vistoria *in loco* e de envio de registros fotográficos. Nesse sentido, apesar da identificação de algumas inconsistências<sup>6</sup> pela EY ao executar esses procedimentos, foi possível verificar a implementação dos CATAs pela Fundação Renova e o acolhimento de animais nestes locais, em atendimento à alínea "b" da cláusula 74.

### 3.1.3. Verificar evidências do atendimento pela Fundação Renova à alínea "e" da cláusula 74 do TTAC

Em se tratando do cadastro dos animais resgatados e encaminhados aos CATAs, destaca-se que, segundo a Fundação Renova, a atividade de cadastro (prevista na alínea "e" da cláusula 74 do TTAC) foi unificada ao sistema de prontuários dos animais, o qual representa um dever do médico veterinário no exercício de sua profissão, conforme previsto em seu código de ética. Ou seja, no ato de elaborar um prontuário para cada animal atendido pelo PG007, também é realizado o cadastro deste animal. Os prontuários são numerados e computados nas bases de prontuários do Programa, permitindo a identificação dos animais por meio da numeração do respectivo prontuário e de seus dados cadastrais dispostos na planilha (ex.: espécie, gênero, microchip, etc).

Contudo, vale frisar que, conforme o documento de Definição do Programa (outubro/2021) e esclarecimentos da Fundação Renova, embora sejam elaborados prontuários para a totalidade de animais atendidos nos CATAs (independentemente da forma de entrada), a obrigação de cadastramento prevista na alínea "e" se restringe aos animais resgatados. Complementarmente, ressalta-se que a EY realizou procedimentos para verificar a coerência e acuracidade dos dados constantes nas bases de prontuários do Programa nos ciclos 01 e 02 de acompanhamento do PG007. As bases também foram utilizadas para seleção de amostras para verificação da documentação suporte dos prontuários. Na ocasião, foram identificados saltos entre as numerações de prontuários (que deveriam ser sequenciais), os quais foram justificados pela Fundação Renova como falhas operacionais<sup>7</sup>. Apesar disso, foram verificadas as demais evidências pertinentes ao atendimento das alíneas "a", "b" e "e" da cláusula 74.

Não obstante, cumpre salientar, como limitação ao procedimento, que não é possível rastrear os acontecimentos anteriores ao cadastro dos animais assistidos pelo Programa na base de prontuários (sistema oficial do Programa para controlar as movimentações de entrada e saída de animais nos CATAs, que serviu de referência para os procedimentos de verificação). Como consequência, não fez parte do escopo do procedimento:

- Verificar se a completude dos animais resgatados pelo PG007, desde o começo do Programa, foi restituída ao tutor ou encaminhada aos CATAs;

<sup>6</sup> Essas inconsistências estavam relacionadas, no geral, à impossibilidade de identificação inequívoca de alguns animais selecionados para verificação a partir da base de prontuários, devido à ausência de vínculo registrado na base de prontuários entre o número do microchip implementado e o número de prontuário.

<sup>7</sup> O Ponto de Auditoria associado aos saltos entre as numerações de prontuários foi justificado pela Fundação Renova como erros de digitação, tendo em vista que os números que deixaram de ser utilizados não possuem prontuário físico. A EY destaca como limitação ao procedimento o fato de que não é possível corroborar a inexistência do documento em questão. Como Plano de Ação, a Fundação Renova incluirá as numerações faltantes na base de prontuários e os classificará como registros não utilizados. Adicionalmente, foi proposta ainda a "criação de documento físico/digital com apontamento da justificativa de não utilização dos respectivos números na planilha de controle de prontuários".

- Verificar se todos os animais que foram resgatados e acolhidos nos CATAs foram cadastrados (ex.: existe a possibilidade de animais terem entrado e saído dos CATAs sem que tenham sido cadastrados).

## 4. Conclusão

A Nota Técnica nº 51/2021 da CT-OS, ao analisar a versão final do documento de Definição do Programa (outubro/2021), o qual foi aprovado com ressalvas pela Deliberação CIF nº 563, considerou as alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74 do TTAC concluídas. Na sequência, a CT-OS solicitou que a EY verificasse evidências do cumprimento dessas alíneas pela Fundação Renova.

Ao executar os procedimentos de verificação com base nas premissas apresentadas no documento de Definição do Programa (outubro/2021), cujos resultados foram dispostos no capítulo anterior, e ressaltando as limitações encontradas, a EY verificou evidências do atendimento, pela Fundação Renova, às alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74. A documentação suporte analisada indica que:

- A Fundação Renova apresentou evidências, em controle manual datado de maio de 2022 (bases de prontuários), que indicam o atingimento da seguinte situação: *"a partir do décimo segundo mês consecutivo sem demandas de resgate de animais atolados em áreas de depósito de rejeito"*, considerada critério de encerramento do Projeto de Ações Emergenciais do PG007, conforme o documento de Definição do Programa (outubro/2021). Vale frisar que, segundo esse mesmo documento, as atividades realizadas pelo Programa em atendimento às alíneas “a”, “b” e “e” fazem parte desse projeto;
- Em atendimento à alínea “b”, a Fundação Renova implementou os CATAs (onde são acolhidos os animais impactados), de acordo com as verificações realizadas pela EY nos ciclos 01 e 02 de acompanhamento do PG007 e com os relatórios referentes às visitas técnicas aos CATAs, realizadas pelo MAPA, SEAPA e Secretaria Municipal de Agricultura de Mariana - MG e Barra Longa – MG;
- Em atendimento à alínea “e”, a Fundação Renova realizou o cadastro dos animais resgatados e encaminhados aos CATAs, por meio da listagem e numeração dos seus prontuários e consolidação de seus dados cadastrais (nome, espécie, proprietário, data de entrada, etc) em planilhas Excel, que representam as bases do Programa e foram verificadas pela EY nos ciclos 01 e 02 de acompanhamento do PG007.

É importante ressaltar que o objetivo deste relatório não é verificar o encerramento do Programa, visto que as ações previstas nas demais alíneas da cláusula 74 do TTAC ainda estão em andamento. Adicionalmente, não foram identificadas evidências de que a Fundação Renova tenha protocolado a taxonomia do Programa e obtido a sua aprovação junto ao CIF. Diante disso, os procedimentos da EY se limitaram ao descrito nas alíneas “a”, “b” e “e” da cláusula 74 e aos seus respectivos conceitos, requisitos e premissas constantes no documento de Definição do Programa (outubro/2021).